

LEI Nº 13.869/2019 – ABUSO DE AUTORIDADE III

LEI N. 13.869/19

CAP. IV – SEÇÃO I – DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO

O art. 4º da Lei de Abuso de Autoridade trata dos efeitos da condenação. Quando uma pessoa é condenada por abuso de autoridade, ela está sujeita a uma pena, seja a pena privativa de liberdade, pena restritiva de direitos ou pena de multa.

No entanto, existem os efeitos secundários da condenação, que podem ser penais, como o pressuposto para a caracterização da reincidência, ou extrapenais, que estão previstos no próprio Código Penal.

O art. 4º aborda os efeitos secundários da condenação extrapenais, específicos para a condenação por abuso de autoridade.

Art. 4º São efeitos da condenação:

I – tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

Quando se causa um dano, seja ele moral ou material, para uma pessoa física, pessoa jurídica ou para a administração pública por praticar abuso de autoridade, um dos efeitos da condenação é a obrigatoriedade de reparar aquele dano.

Vale destacar que pena de multa e reparação do dano são coisas diferentes. Enquanto a pena de multa vai para o Estado, a reparação do dano vai diretamente para a vítima.

O juiz é o responsável por fixar o valor mínimo para a reparação dos danos. Caso a vítima entenda que o dano que ela sofreu vale mais, ela deve ir até o juízo cível para liquidar a condenação e conseguir um valor maior.

A vítima não é obrigada a pedir para o juiz criminal estabelecer o valor mínimo, pois a condenação por si só é um efeito automático.

II – a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III – a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Os incisos II e III só podem ser aplicados se o indivíduo for reincidente no crime de abuso de autoridade. Contudo, mesmo sendo reincidente no crime de abuso de autoridade, o juiz



5m



10m

pode, não deve, decretar a inabilitação ou a perda do cargo, mandato ou função pública, já que esse não é um efeito automático, deve haver motivação na sentença.

O art. 4º é muito cobrado nas provas, então é fundamental compreender quais são os três efeitos da condenação e ter em mente que a inabilitação de um a cinco anos e a perda do cargo, mandato ou função só podem ser aplicados se o agente for reincidente especificamente em crime de abuso de autoridade e desde que seja motivado pelo juiz.



DIRETO DO CONCURSO

01. (CESPE/CEBRASPE/PC PE/DELEGADO DE POLÍCIA/2024) Com base na Lei n. 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), julgue os itens a seguir.

I – Ainda que primário, o condenado por crime de abuso de autoridade previsto na Lei n. 13.869/2019 deve ser condenado a perder o cargo, o mandato ou a função pública.

II – Comete crime de abuso de autoridade o agente que praticar uma das condutas delituosas previstas na lei, ainda que sem a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ausente mero capricho ou satisfação pessoal.

III – Comete crime de abuso de autoridade quem antecipa o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive em rede social, e atribui culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação, podendo ser condenado à pena de detenção.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo.
- b) Apenas o item I está certo.
- c) Apenas o item II está certo.
- d) Apenas o item III está certo.
- e) Todos os itens estão certos.



I – O condenado primário não pode ser condenado a perder o cargo.

II – É necessário que haja dolo, com especial fim de agir.

III – Essa é uma das condutas que configuram o abuso de autoridade.

02. (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA AMBIENTAL/2022) A perda e a inabilitação do agente para o exercício de cargo, mandato ou função pública são efeitos automáticos da condenação por crime de abuso de autoridade.



Não são efeitos automáticos, precisam ser motivados na sentença. O efeito automático é tornar certa a obrigação de reparar o dano.

03. (FCC/2022/TRT/14ª REGIÃO/RO E AC/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA)

Maria é policial federal e foi condenada por crime de abuso de autoridade, pois deixou injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal.

Nos termos da Lei de abuso de autoridade (Lei n. 13.869/2019), a perda do cargo público

a) constitui um dos efeitos da condenação, sendo sua incidência imediata e automática, isto é, independe de reincidência e de declaração expressa ou motivada na sentença.

b) constitui um dos efeitos da condenação, condicionada à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não é automática, devendo ser declarada motivadamente na sentença.

c) não constitui efeito da condenação por crime de abuso de autoridade.

d) constitui um dos efeitos da condenação, condicionada à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade, não sendo necessário que seja declarada motivadamente na sentença.

e) constitui um dos efeitos da condenação, sendo sua incidência imediata, isto é, independe de reincidência, no entanto, necessita estar expressa e motivada na sentença.



a) A perda do cargo público não é imediata, pois deve haver reincidência, tampouco é automática.

b) Sim, não basta ser reincidente, é preciso ser reincidente especificamente no crime de abuso de autoridade.

c) É, sim, um dos efeitos da condenação por crime de abuso de autoridade.

d) É necessário que haja motivação na sentença.

e) A incidência não é imediata.

LEI N. 13.869/19

CAP. IV – SEÇÃO II – DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO

No Direito Penal, existem três penas: pena privativa de liberdade, pena restritiva de direito e pena de multa. Todos os crimes de abuso de autoridade possuem uma pena privativa de liberdade, seguida de uma pena de multa.



20m

A pena restritiva de direito é uma pena substitutiva, pois substitui a pena privativa de liberdade, ou seja, trata-se de um benefício.

CÓDIGO PENAL

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

A pena mais alta de abuso de autoridade são quatro anos. A menos que o sujeito seja condenado por dois crimes de autoridade ao mesmo tempo ou tenha praticado o crime com violência ou grave ameaça, necessariamente o primeiro requisito já está preenchido.

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

No § 3º do art. 44, há uma hipótese em que reincidentes também podem se beneficiar da substituição, mas, em regra, o reincidente não tem direito à substituição.

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

Em vez de o indivíduo cumprir uma detenção de dois anos e seis meses, o juiz substitui a pena por restritivas de direito. O art. 43 do Código Penal estabelece quais são as penas restritivas de direito, mas elas não se aplicam à Lei de Abuso de Autoridade.

Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:

I – prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

II – suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;

III – (VETADO).



25m

É preciso ter atenção para não confundir o prazo de suspensão do exercício do cargo, que é de um a seis meses, com o efeito da condenação, que é a inabilitação para o exercício do cargo de um a cinco anos.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.



DIRETO DO CONCURSO

04. (SELECON/2023/CÂMARA DE VÁRZEA GRANDE/MT/ANALISTA LEGISLATIVO/ADVOGADO) Bru é vítima de medida constritiva por parte de agente estatal que pratica crime de abuso de autoridade. Após os trâmites devidos, ocorre a condenação do agente público. De acordo com a Lei n. 13.869/2019, dentre as penas restritivas de direitos, substitutivas das privativas de liberdade previstas, consta a de:

- a) serviços de construção mediante remuneração mínima
- b) prestação de serviços à comunidade
- c) trabalho remunerado em escolas
- d) trabalhos forçados em presídios



Dentre as penas restritivas de direitos, substitutivas das privativas de liberdade previstas, consta a de prestação de serviços à comunidade.

05. (CESPE/CEBRASPE/2024/CNJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) Com base na Lei n. 13.869/2019, que dispõe sobre o abuso de autoridade, julgue o item a seguir.

A citada lei prevê como penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade a limitação de fim de semana, a prestação de serviços à comunidade e a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 mês a 12 meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens.



A limitação de fim de semana é uma pena restritiva de direito do Código Penal, não da Lei de Abuso de Autoridade. Além disso, a suspensão do cargo é pelo prazo de um a seis meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens.

06. (FCC/2023/TRT/12ª REGIÃO/SC/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) No que concerne aos crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade (Lei n. 13.869/2019), além da prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, outra pena restritiva de direitos substitutiva das privativas de liberdade prevista no referido Diploma Legal é a suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de

- a) 1 a 6 meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens, que poderá ser aplicada autônoma ou cumulativamente à prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas.

- b) 6 meses a 1 ano, com a perda dos vencimentos e das vantagens, que poderá ser aplicada autônoma ou cumulativamente à prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas.
- c) 1 a 6 meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens, que não poderá ser aplicada cumulativamente à prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas.
- d) 6 meses a 1 ano, com a perda dos vencimentos e das vantagens, que não poderá ser aplicada cumulativamente à prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas.
- e) 6 meses a 1 ano, com a perda dos vencimentos e das vantagens, que deverá ser aplicada de forma cumulativa à prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas.



O prazo é de um a seis meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens, que poderá ser aplicada autônoma ou cumulativamente à prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas.

07. (CESPE/CEBRASPE/2023/PGM/SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO) Em relação aos crimes de abuso de autoridade, assinale a opção correta.

- a) A divergência na interpretação de lei ou na avaliação da prova configura abuso de autoridade.
- b) Apenas membros de Poderes podem ser sujeitos ativos de tais infrações penais, excluída a possibilidade da prática por procuradores municipais.
- c) A ação penal nos crimes de abuso de autoridade é pública condicionada à representação.
- d) São penas restritivas de direitos a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a suspensão temporária e sem vencimentos do cargo, função ou mandato, as quais podem ser aplicadas de forma autônoma ou cumulativa.
- e) A perda do cargo público e a inabilitação temporária para o exercício de função pública são efeitos automáticos da condenação.



- a) Não configura abuso de autoridade.
 - b) Qualquer agente público pode praticar essa infração.
 - c) É pública incondicionada.
 - e) Não são efeitos automáticos.
-

GABARITO

01. d

02. E

03. b

04. b**06. a****05. E****07. d**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
